



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) 22/2020, que dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar nos hidrômetros dos imóveis atendidos pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do município do Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2020** de autoria do Vereador Alcides Teixeira, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise busca, em síntese, estabelecer que as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água que atendam à população do município do Recife fiquem obrigadas a implantar aparelho bloqueador de ar nos hidrômetros dos imóveis atendidos pelo serviço de abastecimento.

Na justificativa, o vereador ressalta a importância da proposta, uma vez que, afirma, *“estudos comprovam que o ar circulando nas tubulações antes mesmo de chegar o líquido nas torneiras impulsiona de forma significativa os giros no hidrômetro, onerando as contas de água [dos] imóveis”*.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Isso porque, tal como estipulado em seu artigo 2º, eventuais gastos com aquisição e instalação dos bloqueadores de ar ficarão a cargo das empresas concessionárias:

“Art. 2º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ocorrer por conta da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água”.

Portanto, esta Comissão não encontra quaisquer óbices, sejam eles financeiros ou orçamentários, que impeçam o prosseguimento da Proposta em tela.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Alcides Teixeira.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Vereador Alcides Teixeira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente